

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **D. VIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.498.014/0001-45, com sede na Rua Manoel Rodrigues Filho, nº 41, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-758, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009(Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba/SP aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Clínico Geral**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência.



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

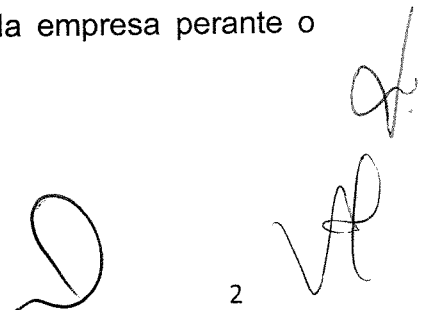
A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and some initials to the right.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

Parágrafo terceiro: a CONTRATANTE efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

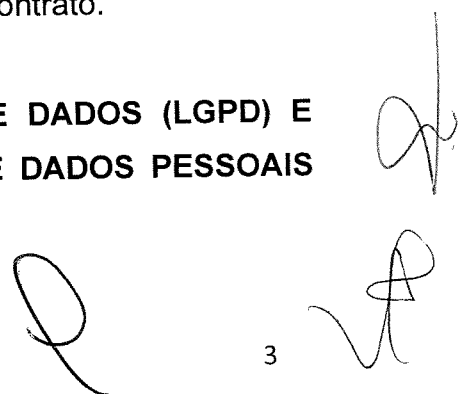
A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo quarto – Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de

dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de julho de 2021.


**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**

Reinaldo Beserra Dos Reis
Superintendente Executivo

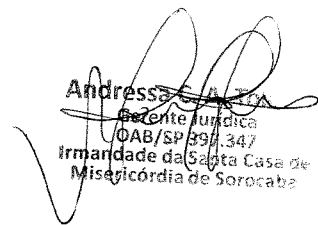

CONTRATADA: D. VIANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Leno da Silva Viana
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Andressa S. A. T. A.
Representante Jurídica
OAB/SP 397.347
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba